



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 51.602/2024 - (PG-075/2024) - CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS FACHADAS DE ALVENARIA, QUE SERÃO REALIZADOS NO FÓRUM TRABALHISTA DE OSASCO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.729.193/0001-16, sediado(a) na Rua Luiz Antonio da Silveira, nº 230 fundos, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, e-mail gomap@gomap.com.br/licitacoes@gomap.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Gomes, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 075/2024**, em conformidade com o **PROAD nº 51.602/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de reforma das fachadas de alvenaria, que serão realizados no Fórum Trabalhista de Osasco, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o término da garantia de que trata o item 5.2 do Anexo I.

Parágrafo Único: A execução dos serviços será realizada em conformidade com as condições e os prazos constantes nos Anexos I a III.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas nos Anexos I a III.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**, constante do item 2 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo IV.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sétimo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Elaborar e enviar à fiscalização, mensalmente, relatórios contendo registros quantos aos levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e quantidade dos serviços efetivamente executados;

r) Absorver, na execução do contrato, o percentual mínimo de 2% de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas;

s) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

v) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

z) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**.

aa) Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato devidamente registrada em Ata, em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, na qual estarão presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

aa.1) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes da Especificação do Objeto e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

bb) Entregar o projeto “as built” completo, em mídia CD-ROM e em papel.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;
- n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de garantia conforme disposto no Edital e estabelecido no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia adicional, disposta no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será devida quando a proposta da **CONTRATADA** na fase de lances da licitação for inferior a 85% do valor orçado pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será a diferença entre este último e o valor de sua proposta.

Parágrafo Segundo: As garantias assegurarão, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-las para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

Parágrafo Terceiro: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Dez: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Onze: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

Parágrafo Doze: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até 6 (seis) meses após o último pagamento devido.
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Treze: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

Parágrafo Catorze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao início da vigência deste contrato até 6 (seis) meses após o último pagamento devido.

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;

c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quinze: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezesesseis: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Dezesete: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Dezoito: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dezenove: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vinte: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vinte e Um: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr. José Luiz Gomes, habilitado em Engenharia Civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP sob o nº 0601905047.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e nas seguintes situações:

1 - Em caso de até 2 (dois) dias de atraso para a entrega de documentação relacionada às medições.

2 - Em caso de descumprimento de prazo fixado para a manifestação e providências em relação às solicitações de gestor e fiscais, limitado a 2 (dois) dias de atraso.

3 - Em caso de até 5 (cinco) dias de atraso para entrega da documentação referente ao Projeto Executivo.

4 - Em demais casos não previstos, a serem avaliados pelo gestor do contrato.

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, exceto para os casos descritos nas alíneas 'b.2' e 'b.3', até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) Em caso de descumprimento no prazo para a entrega de documentação relacionada às medições e de prazo fixado para a manifestação e providências em relação às solicitações do gestor e fiscais do contrato:

1 - Atraso de 3 a 7 dias: multa de 0,5% sobre o valor do contrato.

2 - Atraso de 8 a 12 dias: multa de 0,8% sobre o valor do contrato.

3 - Atraso de 13 a 20 dias: multa de 1,0% sobre o valor do contrato.

4 - Atraso de 21 a 30 dias: multa de 1,5% sobre o valor do contrato; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

b.3) Em caso de interrupção ou suspensão dos serviços sem causa justificável.

- 1 – Interrupção ou suspensão de 1 a 2 dias: multa de 1,0% sobre o valor do contrato.
- 2 - Interrupção ou suspensão de 3 a 5 dias: multa de 2,5% sobre o valor do contrato.
- 3 - Interrupção ou suspensão de 6 a 10 dias: multa de 5,0% sobre o valor do contrato.
- 4 - Acima de 10 (dez) dias de interrupção ou suspensão, será considerado inexecução total ou parcial do objeto da contratação.

b.4) compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de acúmulo de descontos do IMR (Anexo IV) acima de 5% do valor do contrato, a ser apurada por meio de abertura de procedimento de descumprimento contratual;

b.5) compensatória de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de informação comprovadamente inverídica ou meramente protelatória em resposta aos questionamentos enviados pela fiscalização do contrato.

b.6) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.7) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.8) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I - O recebimento de cada uma das etapas dos serviços, exceto a última etapa, definidas no cronograma se dará da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado escrito efetivado pela **CONTRATADA** de conclusão da etapa do serviço.

b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - O recebimento final dos serviços, incluindo-se a última etapa, se dará da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado escrito efetivado pela **CONTRATADA** de conclusão dos serviços.

b) **definitivamente**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.121/2025, de 10 de abril de 2025, publicada no D.O.U. em 10/04/2025, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E UM: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

VALDIR FLORINDO

Desembargador Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

JOSÉ LUIZ GOMES

Gomap Engenharia e Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

JOÃO VITOR GÂNDRA

Diretor da Secretaria de Infraestrutura, Logística e
Administração Predial

Assinado digitalmente

ELAINE CAIRE

Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma das fachadas de alvenaria que serão realizados no Fórum Trabalhista de Osasco, localizado na Avenida Dionysia Alves Barreto, 59, CEP: 06086-050, que incluem: elaboração de projeto executivo prévio, demolição das fachadas atuais até total exposição do bloco, refazimento das camadas de alvenaria e auxiliares e pintura com textura ao final.

1.2. O objeto escopo desta contratação está pormenor definido neste edital e seus anexos.

2. SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Admitir-se-á a subcontratação de parte do objeto, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos a seguir definidos.

2.2. Para melhor execução do objeto e ampliação da competitividade na licitação, será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

2.2.1. Montagem e operação dos balancins elétricos, ou outro meio de locomoção vertical pelas prumadas;

2.2.2. Instalações dos sistemas de proteção da obra (instalação de bandejas de proteção e de telas fachadeiras, dentre outros).

2.2.3. Serviços de Impermeabilização;

2.2.4. Serviços de proteções (chapins, rufos, peitoris);

2.2.5. Limpeza dos serviços.

2.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

2.4. A autorização para a subcontratação não implica em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

2.5. Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela CONTRATADA, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto. De nenhum modo a fiscalização interferirá diretamente junto a firmas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à CONTRATADA.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será agendada reunião inicial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços de fiscalização iniciada na data de início da execução dos serviços de reforma do prédio. Os responsáveis técnicos, técnico de segurança do trabalho e o preposto da CONTRATADA deverão estar presentes à reunião inicial.

3.2. O prazo estimado para a execução dos serviços contratados será definido para cada uma das etapas, apresentadas a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

3.2.1. Marco inicial: Assinatura do contrato;

3.2.2. Reunião inicial: até 5 (cinco) dias úteis após assinatura;

3.2.3. Etapa 1 - Projeto executivo: até 20 (vinte) dias corridos após a reunião inicial;

3.2.3.1. Correção de falhas do projeto executivo: até 5 (cinco) dias úteis após notificação para correções por parte da Fiscalização.

a. Após a terceira avaliação do projeto enviado por parte da Fiscalização (primeiro envio mais duas correções), caso as falhas não tenham sido sanadas por completo por parte da CONTRATADA, será feita nova notificação e desconto percentual do valor total do item do projeto em planilha por dia corrido necessário para novas as correções, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto no Anexo IV.

b. Ao final do 15º (décimo quinto) dia, caso permaneça o não atendimento dos requisitos de aceitabilidade, estará configurada inexecução parcial do objeto, com a abertura de procedimento de apuração para a aplicação das penalidades correspondentes;

3.2.4. Etapa 2 - Mobilização e instalação de canteiro, equipamentos de acesso, proteções coletivas e isolamentos de área: até 15 (quinze) dias úteis após aprovação do projeto executivo;

3.2.5. Etapa 3 - Execução dos serviços: início no dia útil posterior ao término da mobilização:

3.2.5.1. Fases de execução:

a. Fase 1 - Demolição completa das camadas de revestimento até exposição dos blocos cerâmicos e demais elementos estruturais, imediatamente seguido da recomposição de furos e afins com vistas a manter a estanqueidade da fachada durante todo o processo: 2 (dois) meses

b. Fase 2 - Execução do novo emboço: 3 (três) meses

c. Fase 3 - Execução do revestimento texturizado, acabamentos e proteções finais: 2 (dois) meses

3.2.6. Etapa 4 - Desmobilização e limpeza final da área afetada: 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação oficial da CONTRATADA de conclusão dos serviços na última das prumadas do Edifício.

3.3. Serão descontados do prazo de execução os dias nos quais as intempéries exijam paralisação total dos serviços de execução, sendo necessária a comprovação desse fato com documentos e outros arquivos digitais que deverão ser enviados pela CONTRATADA à fiscalização deste CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência do fato.

3.4. Os serviços serão recebidos conforme disposto no instrumento contratual e condições dispostas a seguir:

3.4.1. Somente serão avaliados, para fins de medição e posterior pagamento, as áreas nas quais estiverem concluídos todos os serviços que constituam um evento completo, conforme delimitado no eventograma;

3.4.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, será interrompido o prazo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções estabelecidas no contrato;

3.4.3. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos ou quaisquer outros descumprimentos contratuais, que impeçam a liquidação da despesa, o recebimento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para recebimento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4.4. A necessidade de correções não impedirá que a CONTRATADA inicie os trabalhos necessários para a etapa seguinte da obra, salvo se a fiscalização deste CONTRATANTE apresentar objeções a tal procedimento.

3.4.5. O recebimento dos serviços observará o Eventograma previsto para os serviços (Anexo III.E), sendo que somente serão pagos os Eventos lá previstos quando completados, sendo vedado o pagamento de Eventos incompletos.

3.5. O responsável técnico pela obra deverá seguir o item 7.3.1 do Memorial Descritivo dos serviços, com acompanhamento presencial efetivo da execução dos trabalhos.

3.6. Os projetos objeto desta contratação deverão obedecer às normas técnicas de execução de demolição, entre outras, conforme descrito neste edital e seus anexos.

3.7. O projeto executivo objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas de execução de instalações de sistemas prediais e de demolição, conforme descrito nos memoriais descritivos de cada serviço, além das Normas Regulamentadoras do MTE, com ênfase para NR-18 e NR-35, além de seguir as regras prescritas no Anexo V deste edital. Ademais, o projeto executivo deverá abordar a avaliação da disponibilidade da rede elétrica do Edifício em relação à instalação de equipamentos necessários aos serviços, como o balancim elétrico.

3.8. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o diagnóstico da fachada, que é composto pelo mapeamento, laudo e pelo Projeto Básico (Anexos XII E XIII). Desta maneira, a CONTRATADA fica plenamente ciente das recomendações técnicas contidas nos documentos já disponíveis, comprometendo-se a cumpri-las em tudo que for aplicável à sua atuação na reforma das fachadas.

3.9. O prazo total de realização dos serviços será de **8 (oito) meses**, sendo um mês para apresentação de projetos, documentos e realização de serviços preliminares, seguido de 7 (sete) meses de execução da reforma, subdivididos em etapas conforme discriminado em memorial.

3.10. Salienta-se que a atual contratação busca a solução apenas para as áreas de fachada de alvenaria do fórum de Osasco, não havendo qualquer modificação ou serviço em relação às fachadas de pele de vidro e demais.

3.11. Durante a etapa de demolição das atuais prumadas de alvenaria, o fórum deverá estar vazio, isto é, sem quaisquer fluxos de servidores ou usuários, uma vez que o barulho advindo da demolição é demasiadamente elevado para ser compatível com o trabalho em escritório ou com a realização de audiências.

3.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

3.13. O acompanhamento dos serviços de fiscalização técnica será feito por servidores da Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

3.14. O não cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, enseja extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira com o CONTRATANTE e, ainda, caso não seja confirmada a regularidade fiscal. Eventuais atrasos de pagamentos nestas hipóteses não gerarão qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.1.2. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção da regularidade fiscal.

4.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato:

4.1.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

4.1.3.3. Certidões relativas aos tributos estaduais e municipais;

4.1.3.4. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;

4.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.4. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da CONTRATADA, em virtude de penalidades ou descumprimento de obrigações contratuais.

4.1.5. Serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

4.1.6. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, por Unidade, onde constará no mínimo:

4.1.6.1. Nome do Banco, Agência e Conta Corrente, cuja titularidade deverá corresponder ao mesmo CNPJ da proposta, para efetivação do pagamento;

4.1.6.2. Mês de referência dos serviços prestados;

4.1.6.3. Nome da Unidade de prestação dos serviços;

4.2. Pagamento das etapas do objeto de contrato

4.2.1. O pagamento será baseado na execução das atividades, tendo como referência o Eventograma preparado para os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

serviços (Anexo III.E).

4.2.2. Serão retidos 5% (cinco por cento) do valor de cada medição da etapa de execução para pagamento final apenas após o recebimento definitivo dos serviços, com a constatação do completo adimplemento do objeto.

4.2.3. Para fins de pagamento, a cada medição, de acordo com o Eventograma dos serviços, deverá ser emitido pela CONTRATADA boletim de medição, numerado sequencialmente, incluindo, no mínimo: Referência da medição (indicar o contrato/objeto, etapa e origem - contrato principal ou aditivo), responsáveis pela medição, período de realização da etapa em medição, valor da medição, planilha das atividades executadas no período, percentual de execução (em relação ao total dos serviços e o acumulado) e os Eventos completados.

4.2.4. Os valores constantes na planilha prévia de atividades executadas deverão ser expressos em reais, para o período e para o acumulado, devendo nela estar discriminados os percentuais de cada item e subitem da planilha orçamentária. A planilha deve ser apresentada ao CONTRATANTE, no mínimo, 5 (cinco) dias antes para avaliação dos serviços executados.

4.2.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha prévia apresentada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

4.2.6. A aprovação da planilha prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.2.7. Após a aprovação da planilha prévia dos serviços, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da planilha definitiva aprovada, acompanhada da planilha de serviços executados, bem como dos demais documentos exigidos conforme disposto neste edital.

4.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação do adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

4.2.9. Por ocasião das medições, deverão ser entregues os seguintes documentos, sem prejuízo da documentação legal necessária ao pagamento:

4.2.9.1. Relatório quanto à ocorrência ou não de acidente de trabalho. Em caso de ocorrência de acidente, o relatório deverá discriminar nome do funcionário acidentado, sexo, idade, cargo, local de trabalho, data, horário e local da ocorrência;

4.2.9.2. Cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho) emitida para o INSS, em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

4.2.10. O pagamento somente será efetuado após o ateste do servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos, que verificará sua conformidade com os serviços efetivamente executados.

4.2.11. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5. DAS GARANTIAS

5.1. Da garantia de execução

5.1.1. Será prestada garantia de execução conforme descrito neste edital.

5.1.2. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

5.1.3. A liberação da garantia contratual será realizada após 6 (seis) meses, contados da data do último pagamento efetuado à CONTRATADA, desde que não haja pendências contratuais de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Da garantia dos serviços

5.2.1. A garantia dos serviços executados e dos materiais utilizados na execução dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, e deverá ser prestada em caso de necessidade de reparos/substituições durante este período.

5.2.2. A CONTRATADA disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por e-mail, para prestar atendimento, ou seja, manifestar-se quanto ao problema identificado, propondo implementação de solução a ser aprovada pelo CONTRATANTE, e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para solucionar o problema, salvo situações devidamente justificadas e de alta complexidade, que ensejarão soluções emergenciais.

5.2.3. Todas as despesas com mão de obra, materiais, transporte, hospedagem ou quaisquer outras necessárias ao atendimento da Garantia de Serviços serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

6. SEGURO DE ENGENHARIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar na reunião inicial um seguro reforma com os seguintes requisitos:

6.1.1. Cobertura básica de serviços de civil e instalação e montagem

6.1.2. Erro de projeto e/ou riscos do fabricante;

6.1.3. Despesas extraordinárias;

6.1.4. Despesas de desentulho;

6.1.5. Tumultos e greves;

6.1.6. Manutenção ampla;

6.1.7. Despesas de contenção de sinistros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

- 6.1.8. Responsabilidade civil geral e cruzada;
- 6.1.9. Riscos do empregador;
- 6.1.10. Danos morais;
- 6.1.11. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, inclusive decorrentes de impedimento de acesso;
- 6.1.12. Cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada
- 6.1.13. Cobertura de lucros cessantes

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Verificar todas as medidas, quantidades e dificuldades para a execução dos serviços no local, antes do início dos serviços, incorporando quaisquer necessidades de adequação já no Projeto Executivo dos serviços;
- 7.2. Submeter todas e quaisquer dúvidas, modificações ou adaptações à apreciação e aprovação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- 7.3. Apresentar para início dos serviços, à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, o protocolo de requerimento de alvará de execução de serviços ou documento equivalente, se necessário, e o Livro de Ordem devidamente preenchido. Sem a apresentação dos documentos acima não será autorizado o início dos trabalhos, sem interrupção da contagem do prazo contratual;
- 7.4. Realizar as comunicações referentes à Saúde e Segurança do Trabalho dos serviços junto aos Órgãos Públicos de fiscalização do trabalho, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente;
- 7.5. Providenciar, a partir do primeiro dia de serviço, conforme estabelecido pela Resolução CONFEA nº 1024 de 21 de agosto de 2009, o Livro de Ordem (modelo CREA/SP), preenchido diariamente, com as anotações e relatos dos serviços executados e possíveis problemas, dúvidas ou alterações ocorridas, bem como relação de funcionários que estiverem trabalhando na operação, com os respectivos cargos. Os registros no Livro de Ordem ficarão a cargo do gerente e servirão de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa aos serviços; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. O Livro deverá ser mantido permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos;
- 7.6. Assumir as responsabilidades sobre quaisquer licenças e documentações exigidas pelos órgãos oficiais, bem como as custas decorrentes e a responsabilidade técnica perante os órgãos oficiais e o CONTRATANTE;
- 7.7. Solicitar autorização deste CONTRATANTE quanto à utilização de espaços, equipamentos do prédio e horários de execução dos serviços;
- 7.8. Realizar os serviços por áreas ou etapas, conforme as definições que ficarem estabelecidas no Projeto Executivo, com início e entrega dos espaços em cada etapa, ficando-os totalmente desimpedidos para uso pleno por servidores e usuários;
- 7.9. Executar os serviços, em regra, de segunda-feira a sábado, no horário comercial (entre 7:00 e 18:00 horas), exceto nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

feriados. Situações específicas, que exijam atividades fora desse período, deverão ser previamente justificadas e submetidas para análise e eventual aprovação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos. O trabalho aos sábados só será permitido para serviços que não emitam ruídos que possam incomodar a vizinhança;

7.10. Executar, fora do horário de expediente de trabalho do CONTRATANTE, os serviços que prejudiquem os trabalhos dos servidores e magistrados, exceto em casos devidamente justificados e submetidos previamente à análise e eventual aprovação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos;

7.11. Manter profissionais habilitados para execução dos serviços, os quais deverão representar a empresa e executar os serviços contratados, bem como se responsabilizar pelo cumprimento de todos os itens do Memorial Descritivo, especificações de projetos e Normas Técnicas pertinentes;

7.12. Fornecer todos os equipamentos necessários e adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as Normas Técnicas;

7.13. Providenciar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, de acordo com as necessidades e as especificidades de cada serviço;

7.14. A fiscalização do CONTRATANTE suspenderá qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança das pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do CONTRATANTE e vizinhanças;

7.15. Executar os serviços e empregar os materiais rigorosamente em conformidade com as Normas Técnicas. Qualquer material utilizado ou serviço executado que não esteja de acordo com memorial e respectivas Normas deverá ser imediatamente substituído ou reexecutado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.16. Tomar as devidas precauções para não danificar as instalações de ar-condicionado, água fria, esgoto, elétrica e demais instalações. No caso de qualquer dano, as peças ou componentes deverão ser substituídos ou recuperados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse ponto, especial atenção será dada à eventual quebra de vidros das janelas e esquadrias do CONTRATANTE, sendo que, vindo a ocorrer a referida quebra, deverá ser enviada imagem do dano causado à fiscalização do CONTRATANTE e deverão ser iniciadas as medidas necessárias para substituição dos vidros ou esquadrias sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.17. Adotar precauções especiais no sentido de evitar danos ou respingos nas superfícies não destinadas ao escopo deste trabalho (vidros, ferragens de esquadrias, etc). Caso ocorram deverão ser imediatamente recuperados;

7.18. Retirar, oportunamente, todo e qualquer material restante, tais como entulhos, detritos etc., como os determinados pela fiscalização. Se necessário, os resíduos deverão ser devidamente ensacados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, e removidos para fora do prédio, de acordo com as exigências da municipalidade. Deverá ser estudado local para colocação de caçambas, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE. Além disso, deverão ser retirados, ao final do prazo dos serviços, todos os equipamentos e suas respectivas partes utilizados pela CONTRATADA;

7.19. Apresentar Controle de Transporte de Resíduos – CTR, após a retirada de cada caçamba, de acordo com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, comprovando o cumprimento das diretrizes técnicas e dos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em observância à Resolução CONAMA nº 307,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

de 05/07/2002, que exige a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

7.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.21. Não colocar obstáculos ou quaisquer dificuldades para a perfeita execução dos serviços de reforma do prédio;

7.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformes. Ademais, os funcionários deverão portar crachá em todo o tempo que permanecerem no local dos serviços;

7.23. Cumprir todas as outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

7.24. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.25. Acompanhar a execução do serviço, através dos responsáveis técnicos, qualificados conforme exigência de habilitação deste edital e seus anexos;

7.26. Manter, durante todo o tempo de vigência da contratação até o adimplemento final das obrigações contratuais, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

7.27. Fornecer e exigir dos seus empregados, o uso de equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;

7.28. Adotar os critérios de segurança previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços;

7.29. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que concerne à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

7.30. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes às atividades, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, seguros contra acidentes e indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus empregados, durante ou em decorrência da execução dos serviços;

7.31. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação ao pessoal obreiro, na forma que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos respectivos;

7.32. São, também, obrigações da CONTRATADA aquelas estabelecidas no Memorial Descritivo, anexo a este edital, que devem ser cumpridas fielmente e em sua integralidade de acordo com os serviços prestados.

7.33. O Responsável Técnico pelos serviços bem como os responsáveis pela segurança do trabalho deverão assinar livro de presença, o qual será mantido junto à segurança do fórum e sob sua guarda. Os registros serão avaliados pela fiscalização em avaliação do cumprimento da presença diária prescrita por estes profissionais, conforme exigido em Memorial Descritivo. Ainda mais, quando do início da execução dos serviços, será encaminhado por e-mail à CONTRATADA um link para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

preenchimento de planilha eletrônica online a qual servirá em conjunto com o livro de presença para aferir o comparecimento presencial efetivo do Responsável técnico ao local da obra.

7.34. A CONTRATADA deverá atualizar semanalmente o cronograma previsto de atividades para as próximas quatro semanas, sendo necessário enviá-lo por e-mail à fiscalização deste CONTRATANTE. Deverá estar contida na atualização semanal do cronograma de atividades um parecer conclusivo e formal, assinado pelo preposto da CONTRATADA, sob a adequação do ritmo de atividades ao prazo restante dos serviços, conforme previsto nas etapas descritas no item 3.2 deste anexo.

7.35. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis contados da reunião inicial o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pelo CAU ou CREA referente à elaboração de Projeto Executivo e posterior Execução da obra, em nome do responsável técnico indicado em sua habilitação técnica.

7.36. Apresentar projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.

7.37. Utilizar andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

7.38. Comprovar a conformidade da Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras com os critérios constantes no item 5.1.8, alínea b do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho². Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo Ibama ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

7.39. Empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da CONTRATADA.

8.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

² https://www.trt2.jus.br/images/transparencia/res0103_csjt_rep02-v2.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

9.1. Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a fim de auferir a qualidade dos serviços de reforma das fachadas do prédio.

9.2. O fiscal do contrato medirá a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo IV deste edital.

9.3. Incorrendo em alguma das situações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá emitir fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

REF: Elaboração de projeto executivo prévio, demolição do revestimento das fachadas atuais até total exposição do bloco, refazimento das camadas e execução de acabamento com textura.

1. OBJETIVO

1.1. O presente memorial descritivo possui o objetivo de descrever detalhadamente as etapas e procedimentos técnicos necessários para a execução da recuperação das fachadas do edifício do CONTRATANTE em Osasco.

1.2. Os serviços serão executados no edifício do Fórum Trabalhista de Osasco (Fórum Juiz José Victorio Moro), pertencente ao CONTRATANTE, situado na Av. Dionysia Alves Barreto, 59, Vila Osasco, Osasco/SP, CEP: 06086-050, de acordo com especificações a seguir descritas.

1.3. A necessidade dos serviços decorre do mapeamento de anomalias e projeto básico da fachada executados pela empresa FSL Engenharia Ltda. no bojo do PROAD nº 26.092/2023. A documentação pertinente elaborada pela empresa (Relatório Técnico, mapeamento de anomalias e metodologia de recuperação das fachadas) acompanha este edital e deve ser lida em conjunto com as especificações aqui descritas.

1.4. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no processo de obtenção de alvará de reforma junto ao município de Osasco, colaborando com a elaboração de toda a documentação exigida e apresentação de responsável técnico.

1.4.1. Em caso de dificuldades na obtenção do alvará, o contrato poderá ser suspenso pelo prazo respectivo, a critério do CONTRATANTE.

2. PRAZOS

2.1. Os prazos estão dispostos no Anexo I (Especificação do Objeto).

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Caberá à CONTRATADA dimensionar suas equipes para cumprimento dos prazos, independentemente da ocorrência de chuvas cotidianas. Em caso de pluviosidade excepcional, caberá à CONTRATADA demonstrar a excepcionalidade e requerer formalmente a dilação de prazo correspondente.

3.1.1. A eventual dilação excepcional de prazo não contemplará quaisquer dias em que a fiscalização tenha verificado morosidade na execução, ou subdimensionamento de equipe por parte da CONTRATADA, que responderá integralmente pelos atrasos decorrentes de sua conduta.

3.2. Todas as medidas deverão ser verificadas no local.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

3.3. Os serviços são descritos neste memorial e precificados em planilha orçamentária. Não obstante, a CONTRATADA deverá executar os serviços segundo as melhores práticas e de maneira a atingir a perfeição técnica, aplicando métodos, materiais e técnicas necessárias. Dessa forma, deverá a proponente, segundo seus critérios e estudos, considerar em sua proposta todos os itens que julgar necessários para a plena execução dos serviços, independentemente de eventual falha de previsão ou detalhamento do CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela desinstalação e reinstalação de todas as utilidades existentes sobre a fachada, inclusive elementos do SPDA e do ar condicionado.

3.5. A CONTRATADA será responsável por prevenir danos decorrentes da execução do serviço, cabendo a ela apontar danos previamente existentes e providenciar todas as precauções necessárias para evitar a ocorrência de danos, inclusive a proteção prévia de vidros.

3.6. A tela fachadeira e bandejas existentes no local passarão a ser de responsabilidade da CONTRATADA para manutenções ou troca, devendo-se manter tais elementos em ótimas condições para prevenir qualquer propagação de detritos.

3.7. Todo fornecimento e instalação de sistemas de proteção pertinentes e equipamentos de acesso ficará a cargo da CONTRATADA.

3.8. O uso de equipamentos elétricos conectados à rede elétrica do edifício será precedido de análise do CONTRATANTE e também deverá ser alvo de avaliação do projeto executivo para os serviços. Caso não haja compatibilidade com a rede existente no edifício, a CONTRATADA será a responsável por providenciar as medidas necessárias para o funcionamento de seus equipamentos, tais como a disponibilização de gerador e de cabeamento.

3.9. Os serviços deverão ser executados em plena conformidade com as Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (MTE).

3.10. Serão retidos 5% (cinco por cento) do valor de cada medição das fases de execução para pagamento final apenas após o recebimento definitivo dos serviços, com a constatação do completo adimplemento do objeto.

3.11. A presença do Responsável Técnico no local de execução dos serviços será comprovada através de assinatura de livro específico de controle de acesso que permanecerá sob a guarda da equipe de segurança do Fórum.

3.12. A presença do Técnico de Segurança do Trabalho no local de execução dos serviços será comprovada através de assinatura de livro específico de controle de acesso que permanecerá sob a guarda da equipe de segurança do Fórum. Será exigida deste profissional a presença diária e integral, de maneira a acompanhar todos os serviços. O cumprimento da carga horária mínima de 8 horas diárias (dias úteis) e 4 horas diárias (em caso de serviços no feriado e sábados) será verificado a qualquer momento pela Fiscalização. O não atingimento da carga horária mínima diária incorrerá em descontos indicados no IMR e demais sanções cabíveis.

3.13. Até o dia útil posterior ao dia de trabalho é obrigatório o preenchimento completo de todos os campos do Livro de Ordem em formato de formulário eletrônico enviado por e-mail pela Fiscalização através de link específico. O não preenchimento dentro do prazo estabelecido acarretará em descontos indicados no IMR e demais sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

4. REUNIÃO INICIAL

4.1. Na Reunião Inicial é necessário o comparecimento, no mínimo, do Preposto da CONTRATADA, além do Responsável Técnico pelos serviços e do profissional que será responsável pela segurança do trabalho.

4.2. Deverão ser abordados, entre outros, os seguintes temas:

- 4.2.1. Providências imediatas a serem tomadas para locação dos equipamentos de acesso vertical;
- 4.2.2. Qualidade necessária do Projeto Executivo a ser apresentado e limites de correções de falhas;
- 4.2.3. Obrigatoriedade da presença do Responsável Técnico e do Técnico de Segurança do Trabalho no canteiro de obras com frequência mínima conforme consignado em contrato, comprovada através de assinatura em livro específico de controle de acesso em posse da equipe de segurança do Fórum;
- 4.2.4. Preenchimento do “Livro de Ordem” em formato de formulário eletrônico, através de link enviado pela Fiscalização antes do início da execução dos serviços no local, dentro do prazo indicado em contrato;
- 4.2.5. Funcionamento prático do IMR (Instrumento de Medição de Resultados);
- 4.2.6. Medição conforme eventograma de entregas;
- 4.2.7. Retenção de 5% (cinco por cento) de cada medição para pagamento após o recebimento definitivo do objeto contratado.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 5.1. Elaboração do projeto executivo e suas componentes, inclusive documentos de segurança do trabalho;
- 5.2. Apresentação da apólice de seguro de obra referente à responsabilidade civil e riscos de engenharia;
- 5.3. Obtenção de alvará de reforma junto ao município e mobilização de equipes e equipamentos, com a instalação de canteiro de obras (após aprovação do projeto executivo pelo CONTRATANTE);
- 5.4. Apresentação do plano de descarte dos resíduos gerados na obra, na qual devem ser considerados a utilização de caçambas legalmente aprovadas pelos órgãos competentes;
- 5.5. Equipamentos de acesso e proteções:
 - 5.5.1. Apresentação de projeto e ART específicos referente aos equipamentos de acesso e proteções;
 - 5.5.2. Instalação de equipamento de içamento na cobertura para auxílio no transporte vertical de materiais;

6. PROJETO EXECUTIVO

6.1. Elaborar projeto executivo completo - incluindo cronograma detalhado das entregas, memorial descritivo dos serviços, desenhos, projeto complementar de segurança do trabalho, planejamento do canteiro de obras, projeto de demolição, projeto de revestimento e atualizações de projeto para fornecimento do as built. Deve-se lembrar que o detalhamento minucioso é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

fundamental para a elaboração de um projeto executivo adequado. Descrições e representações gráficas genéricas de atividades, técnicas e materiais utilizados não serão aceitas.

6.2. O conjunto de laudo, memorial, peças gráficas e orçamento fornecidos pelo CONTRATANTE constitui o projeto básico, cabendo à CONTRATADA a elaboração de projeto executivo, o qual corresponderá à primeira etapa desta contratação.

6.3. Haverá anotação de responsabilidade específica (ART ou equivalente) para os projetos desenvolvidos pela CONTRATADA, sendo previstas:

- Uma ART correspondente ao projeto executivo e à execução dos serviços contratados; e
- Uma ART sobre a responsabilidade pela elaboração da documentação e projeto relativos à segurança do trabalho.

6.4. Deverá ser apresentado um plano de execução do serviço, detalhando em memorial e peças gráficas:

6.4.1. Disposição do canteiro de obras, locais de armazenagem, isolamento de áreas e proteções necessárias (bandejamento, tela fachadeira, proteção de esquadrias, entre outros;

6.4.2. Alimentação elétrica para equipamentos, compatível com a rede existente ou prevendo adequações, que ficarão a cargo da CONTRATADA;

6.4.3. Transporte horizontal e vertical na obra, com previsão de caminhos, técnicas e equipamentos – deverá ser prevista a proteção de elementos do imóvel na área de influência da execução do serviço e do transporte de materiais, inclusive a proteção de janelas;

6.4.4. O cronograma de execução, que deverá apresentar a sequência de prumadas a serem executadas, detalhando as entregas. A cada semana após o início da execução, até a terça-feira (ou próximo dia útil caso seja feriado), deverá ser enviado cronograma atualizado de atividades para as próximas 4 semanas de trabalho. O não envio do cronograma semanal implicará em descontos conforme indicado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.4.5. Tratamento e descarte de materiais.

6.5. Projeto de Demolição, detalhando:

6.5.1. Técnica a ser utilizada para a demolição;

6.5.2. Materiais e equipamentos necessários para o serviço;

6.5.3. Sequência de execução das prumadas;

6.5.4. Providências a serem tomadas para o imediato tamponamento de vazios (materiais utilizados - detalhando de marca e produto - e descrição da execução).

6.5.5. Providências relativas à segurança do trabalho durante a demolição;

6.6. Projeto de revestimento, detalhando:

6.6.1. Tratamento da base exposta no caso de manifestação de sintoma patológico, aplicação de telas de reforço com localização, revisão do encunhamento, dentre outros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

6.6.2. Materiais e métodos executivos na execução das camadas subsequentes (chapisco, emboço e aplicação de textura). Quaisquer alterações de materiais apresentados devem ser informadas previamente à Fiscalização para avaliação. A utilização de materiais diversos aos do projeto executivo sem autorização implicará em descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e demais sanções cabíveis em caso de constatação de uso de produtos de menor qualidade;

6.6.3. Sequência executiva incluindo tempos de execução e cura necessários para cada prumada;

6.6.4. Controle tecnológico a ser executado, incluindo amostragem e ensaios definidos pelas normas brasileiras vigentes, inclusive ensaio de resistência de aderência à tração (pull-off).

6.6.5. Execução de juntas de movimentação e dessolidarização;

6.6.6. Execução da calafetação e vedação entre esquadrias/pele de vidro e seções da fachada em alvenaria, indicando método executivo e materiais a serem utilizados.

6.7. O Projeto Executivo conterá, obrigatoriamente, as seguintes componentes relativos à Segurança do trabalho:

6.7.1. Documentação de segurança do trabalho, inclusive PGR, APR e PAE.

6.7.2. Projeto de Segurança do Trabalho, detalhando:

- Instalação de proteções coletivas;
- Isolamentos de áreas aplicáveis;
- Separação e proteção do acesso de usuários do imóvel;
- Métodos e equipamentos de acesso para execução do serviço;
- Procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados ao uso de equipamentos/máquinas e ao trabalho em altura.
- Considerações sobre o fluxo de pedestres e automóveis no prédio;

6.8. Notas:

6.8.1. Todas as partes que compõe o Projeto deverão ser elaboradas em consonância com as melhores práticas normatizadas e contendo os devidos detalhamentos com relação ao projeto básico;

6.8.2. O projeto Executivo, caso seja apresentado com a ausência de algum de seus componentes, não será dado como recebido pela Fiscalização, continuando assim a contagem do prazo e implicando em mora nos termos das sanções previstas.

6.8.3. Os itens do Projeto Executivo (conforme itens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7 deste Memorial) deverão ser apresentados em Seções separadas de forma a facilitar a avaliação técnica de todos os itens;

6.8.4. O Projeto deverá ser aceito e aprovado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos. Após a aprovação, será iniciada a contagem do prazo para mobilização dos serviços;

6.8.5. Para elaboração do projeto deve ser considerada a interface com as esquadrias e pele de vidro, instalações de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

outros sistemas já existentes, como instalações prediais, SPDA ou qualquer outro sistema que possa interferir na execução dos trabalhos;

6.8.6. O Projeto poderá prever alterações tecnicamente fundamentadas em relação às técnicas empregadas, sequência de atividades ou materiais utilizados desde que tragam resultados superiores e não acarretem em aumento de custo para a CONTRATADA ou extrapolem o prazo total inicialmente previsto no cronograma;

6.8.7. Deverão ser especificadas detalhadamente técnicas e materiais para os serviços, em conformidade com o projeto básico e contendo indicações de marcas e produtos a serem empregados. Eventuais alterações de produtos a serem utilizados ao longo da execução devem necessariamente ser informados previamente à Fiscalização para aprovação anterior ao uso, sob pena das sanções e descontos previstos.

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1. São previstos vistos ou registros no CREA da 6ª Região, sendo um visto para empresa e até dois vistos para responsáveis técnicos participantes desta contratação.

7.2. Haverá anotação de responsabilidade específica (ART ou equivalente) para a execução dos serviços no local, sendo previstas:

- Uma ART correspondente à condução e gerenciamento da execução dos serviços na sua totalidade; e
- Uma ART (ou equivalente) sobre o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condutas previstas na documentação e projeto relativos à segurança do trabalho.

7.3. Será exigida a atuação presencial, na carga horária especificada, dos seguintes profissionais:

7.3.1. Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), responsável Técnico(a) pelos serviços. Profissional com competência para a condução e gerenciamento dos serviços na sua totalidade com experiência comprovada por meio de acervo técnico e atestado, com presença mínima de 22 (vinte e duas) horas por semana no local dos serviços, para acompanhamento efetivo e coordenação, podendo esta carga horária ser remanejada dentre os dias de uma mesma semana conforme a necessidade e complexidade dos serviços.

- Este(a) profissional deverá exercer acompanhamento presencial efetivo, demonstrado mediante assinatura do diário de obras; além disso deverá haver disponibilidade para no mínimo uma reunião semanal com a equipe de fiscalização no local dos serviços, além da disponibilidade para comparecer de imediato no local dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização.
- O contato telefônico deste(a) profissional deverá ser encaminhado à equipe de fiscalização na ocasião da reunião inicial, em que o(a) Responsável Técnico(a) estará obrigatoriamente presente; sempre que for necessário à solução de questões técnicas atinentes aos serviços, especialmente em casos de emergência, o profissional deverá estar disponível mediante contato telefônico.
- Na eventualidade de o(a) Responsável Técnico(a) precisar ausentar-se do local dos serviços, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

consequente descumprimento da carga horária especificada, a equipe de fiscalização deste CONTRATANTE deverá ser comunicada, juntamente às devidas justificativas.

- Admite-se que a CONTRATADA apresente e utilize até dois responsáveis técnicos na execução dos serviços, sendo um para os reparos em elementos estruturais e outro para impermeabilização e serviços correlatos, sem que isso implique em ônus adicional e observadas as exigências de habilitação técnica e experiência de cada atividade.

7.3.2. Técnico em segurança do trabalho, com presença mínima de 8 (oito) horas diárias (em dias úteis) e 4 (quatro) horas diárias (em caso de serviços no feriado e sábados), para acompanhamento efetivo e fiscalização do cumprimento relativo à segurança do trabalho, podendo esta carga horária ser remanejada dentre os dias de uma mesma semana conforme a necessidade e complexidade dos serviços. Profissional responsável pela fiscalização das condições de segurança tanto dos profissionais de execução quanto dos usuários do edifício e do isolamento das áreas de trabalho e acessos. O profissional deverá ter comprovação de experiência em construção civil, demonstrada por meio de atestado ou outro documento apto, a ser apresentado antes do início dos serviços;

7.3.3. Encarregado – Profissional que deverá ter permanência integral no local durante a execução dos serviços, para realizar os trabalhos de acompanhamento, fiscalização, planejamento e controle, assessorando o responsável técnico e o técnico de segurança do trabalho. Será de sua responsabilidade o preenchimento do Livro Diário de Obra.

7.4. São previstos itens de canteiro de obras, particularmente:

7.4.1. Instalação de placa de serviços de engenharia, em chapa de zinco sobre apoios de peças de madeira e área mínima de 1,00 m², no padrão definido pelo CONTRATANTE, com todas as informações exigidas;

Nota: A administração local, bem como os equipamentos, serão pagos à CONTRATADA em forma de rateio, juntamente com os eventos de medição pré-determinados, à razão da relevância financeira destes serviços.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. PAINEL TESTE E ENSAIOS

8.1.1. Conforme prescrição normativa na NBR 13.755, se faz necessário considerar a elaboração de projetos técnicos de produção, painéis testes para os serviços propostos e o controle tecnológico por meio de ensaios específicos.

8.1.2. Todas as recomendações descritas neste memorial precisam ser executadas em painéis testes para avaliar a eficiência dos procedimentos, materiais e mão de obra.

8.2. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

8.2.1. Demolição controlada completa do revestimento cerâmico de toda a área de alvenaria das fachadas do Edifício, juntamente com a camada de argamassa colante e argamassa de emboço, até chegar na base em alvenaria e concreto;

8.2.2. Este serviço de demolição deve ser executado por meio de cortes com disco diamantado e equipamentos de impacto leve, atentando-se ao cuidado e a possibilidade de afetar as regiões periféricas que atualmente estão estáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

É importante salientar que esta demolição tem um grau de risco elevado, devendo ser previsto um sistema de proteção para a hipótese de queda de materiais em grandes proporções.

8.2.3. Imediatamente após a demolição de cada trecho, as falhas existentes no substrato deverão ser tamponadas, a fim de prevenir infiltração de água da chuva.

- O correto tamponamento será objeto de análise quanto à adequação do serviço prestado.
- A CONTRATADA deve atuar diligentemente, com emprego de todos os recursos disponíveis, para prevenir falhas no substrato que possam ocasionar infiltrações.

8.3. TRATAMENTO DA BASE

8.3.1. Inspecionar a base, caso apareça algum problema patológico, como por exemplo armadura exposta, fissuras e falhas de adensamento (bicheiras de concreto), precisará ser tratada conforme os procedimentos indicados na seção 10 - PROCEDIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO integrante deste documento

8.3.2. Escovação mecânica da superfície do concreto, vigas e pilares, a fim de aumentar o grau de porosidade;

8.3.3. Limpeza da superfície dos blocos da alvenaria, removendo os eventuais resíduos de chapisco e emboço;

8.3.4. Caso a superfície dos blocos seja excessivamente lisa, realizar escovação manual;

8.3.5. Preenchimento de eventuais ausências de argamassa de assentamento entre blocos cerâmicos, horizontal e vertical, bem como tamponamento de eventuais falhas na face dos blocos;

8.3.6. Revisão e tratamento do encunhamento entre a última fiada de bloco cerâmico e o fundo da viga, utilizando, para este fim, argamassa deformável de baixo módulo;

8.3.7. Análise da interface entre a estrutura do pilar e a alvenaria, preenchendo eventuais ausências de argamassa e verificando se há reforço de ligação;

8.3.8. Hidrojateamento da superfície da fachada, removendo sujidades e materiais soltos.

8.4. CHAPISCO

8.4.1. A aplicação do chapisco deve ser executada imediatamente após a lavagem e secagem superficial da base;

8.4.2. Aplicação de chapisco duplo nas estruturas em concreto, utilizando primeiramente o chapisco desempenado com argamassa industrializada e imediatamente posterior aplicação do chapisco convencional aplicado com colher de pedreiro;

8.4.3. Sobre a base em alvenaria, realizar a aplicação do chapisco convencional, produzido em obra ou industrializado, e aplicado com colher de pedreiro;

8.4.4. Realização da cura úmida do chapisco por no mínimo 3 dias, molhando toda a superfície três vezes ao dia. A não execução de cura úmida implicará em desconto indicado em Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e demais sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

8.4.5. Após a cura do chapisco, realizar testes expeditos para avaliar a aderência e qualidade do chapisco, apresentando resultados à fiscalização.

8.5. EMBOÇO

8.5.1. Execução da camada de emboço, sobre o chapisco existente, podendo ser executada com técnica convencional, aplicando com colher de pedreiro. Deve ser utilizada argamassa industrializada;

8.5.2. As espessuras mínimas e máximas precisam ser analisadas após mapeamento no local, utilizando os critérios normativos, boas práticas e especificações dos fabricantes;

8.5.3. No caso de haver necessidade de executar grandes espessuras, as camadas precisam ser reforçadas com tela metálica especial para este fim, utilizando as especificações e limites apresentados na NBR 13.755. A ocorrência desse caso deve ser indicada e localizada em projeto bem como no as built dos serviços.

8.5.4. Nos vértices das janelas, bem como na interface entre concreto e alvenaria, e em pontos específicos para reforço do sistema de vedação, considerar a instalação de tela metálica descrita na NBR 13.755;

8.5.5. Atentar-se para a necessidade de abertura das juntas na fase de emboço, conforme item 8.6. **DESTACA-SE QUE A ABERTURA NESSA FASE É IMPRESCINDÍVEL PARA INDUZIR CORRETAMENTE A FISSURAÇÃO.**

8.5.6. Realização da cura do emboço por no mínimo 3 dias, molhando toda a superfície três vezes ao dia. O revestimento em textura apenas deve ser executado após a cura total do emboço em 28 dias e a realização de ensaios tecnológicos. Deve ser realizado um ensaio de percussão, análise da resistência superficial do emboço e ensaios de resistência à tração da camada, antes da aplicação do revestimento em textura; **O DIA DE INÍCIO DA CURA DE CADA TRECHO DE PRUMADA DEVE SER COMUNICADO POR E-MAIL À FISCALIZAÇÃO.**

8.5.7. A medição de cada prumada será realizada apenas mediante a apresentação dos relatórios de ensaio, realizados por laboratório de terceiros, com a aprovação explícita das áreas pleiteadas.

8.6. JUNTAS DE MOVIMENTAÇÃO

8.6.1. Na fase de emboço, realizar a abertura das juntas conforme detalhamento apresentado no projeto de recuperação;

8.6.2. Antes de aplicar o selante, as juntas precisam ser limpas e impermeabilizadas com a aplicação de membrana acrílica;

8.6.3. Limpeza das laterais onde o selante será aplicado;

8.6.4. Colocação de corpo de apoio, delimitando a profundidade da junta conforme fator de forma adotado;

8.6.5. As juntas de movimentação devem ser preenchidas com selante específico para fachadas, recomenda-se a utilização de selante a base de silicone ou tipo híbrido, com vida útil de pelo menos 8 anos, utilizando fator de forma 2:1 (largura e profundidade). É importante adotar as recomendações do fabricante do material, incluindo a aplicação de primer preparador. A marca e produto do selante deve ser indicada em Projeto Executivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

8.7. JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO

8.7.1. Nos locais indicados no projeto de recuperação, realizar a adoção das juntas de dessolidarização.

8.8. REVESTIMENTO TEXTURIZADO

8.8.1. Aplicação de fundo selador acrílico, de compatibilidade com a textura;

8.8.2. Aplicação do revestimento texturizado elastomérico aplicado com rolo. O prédio deverá ser executado predominantemente na cor a ser definida pelo CONTRATANTE na ocasião do projeto executivo. O padrão definitivo da pintura poderá ser sugerido pela CONTRATADA durante a elaboração de seu projeto executivo;

8.8.3. O cobrimento deverá ser uniforme, não sendo admitidas marcas ou manchas decorrentes de aplicação falha ou de insuficiente

8.8.4. Aplicação de hidrofugante sobre o revestimento texturizado, permeável ao vapor.

8.9. RUFOS DA COBERTURA

8.9.1. Remoção de rufos existentes;

8.9.2. Instalar em todas as muretas das coberturas rufos metálicos com pingadeira, segundo a estimativa. As medidas devem ser verificadas no local.

8.9.3. Colmatação das juntas das peças metálicas;

8.9.4. Pintura geral do sistema de rufos com tinta a base de esmalte na cor grafite.

8.9.5. Caberá à CONTRATADA desinstalar e reinstalar todas as utilidades existentes sobre os rufos

9. LIMPEZA FINAL E DESMOBILIZAÇÃO

9.1. Limpeza geral do local dos serviços, com remoção de todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas, acessórios e de todo o entulho, para fora do edifício, deixando-o completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, inclusive cuidadosamente varridos os seus acessos.

9.2. Fornecimento de caçambas para retirada de entulho durante todo o período da reforma, que deverão observar a legislação pertinente, inclusive municipal, com registro do CTR por meio do formulário eletrônico da obra.

10. PROCEDIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO

- Nas áreas se onde detectar armadura exposta, fissuras, nichos de concretagem ou quaisquer falhas na estrutura de concreto, a recuperação descrita neste capítulo deve anteceder aos procedimentos de execução das camadas subsequentes do revestimento da fachada.

- A escolha final do tipo de material para recomposição e fechamento da peça estrutural, estará ligada às características das cavidades, tais como: profundidade, abertura ou área de exposição a gases ácidos, devendo seguir as orientações referentes aos procedimentos do fabricante fornecedor do material. A sequência executiva para tipos distintos de reparos de anomalias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

deve ser apresentada no projeto executivo.

10.1. CORTE DO CONCRETO E TRATAMENTO DA SUPERFÍCIE

10.1.1. As delimitações das áreas de reparos estruturais deverão ser executadas com equipamentos de corte diamantado, resultando em figuras geométricas regulares e com profundidade de 10mm (desde que não haja corte na armadura). Onde foram diagnosticadas corrosão das armaduras, a delimitação compreenderá uma faixa de concreto saudável distante em no mínimo 20 cm da região danificada (para ambos os lados);

10.1.2. O corte deverá ser executado em etapas, tendo em vista que a remoção completa do concreto reduziria a seção da peça estrutural e consequentemente a sua capacidade de resistência;

10.1.3. Nos locais onde há corrosão de armadura deve ser removido o concreto ao redor da barra, no mínimo 1,0cm, possibilitando o tratamento da armadura e o envolvimento do material de reparo estrutural;

10.1.4. Com o objetivo de dar rugosidade ao substrato a ser reparado, o local deve ser apicoado manualmente ou com equipamentos mecânicos com baixa potência;

10.1.5. A superfície a ser reparada deverá ser limpa com escovas ou com jato de ar comprimido, com a finalidade de remover os materiais pulverulentos restantes dos trabalhos de corte e apicoamento.

10.2. TRATAMENTO DA ARMADURA

10.2.1. Deve ser executada a limpeza das armaduras, com o intuito de remover as capas de oxidação existentes. Para o caso, poderá ser usada escova de aço acoplada a equipamento rotativo elétrico ou outro método que permita a remoção do produto de corrosão, até que a armadura apresente superfície brilhante. Recomenda-se obter a chamada condição “metal branco”, especificado com o padrão SA3 pela norma sueca SIS 05 5900:1967 (Pictorial Surface Preparation Standards for Painting Steel Surfaces);

10.2.2. As armaduras que apresentarem redução de seção superior a 10% (dez por cento) de sua seção original deverão ser substituídas por novos segmentos de igual diâmetro e categoria das existentes (quando sãs). Esse procedimento deverá ser efetuado solidarizando as barras através de solda ou trespasse, observando os critérios de ancoragem das normas vigentes.

10.2.3. Lavar através de hidrojateamento de alta pressão imediatamente após o jateamento abrasivo, de modo a remover os produtos de corrosão das cavidades e imperfeições dentro de sua superfície;

10.2.4. Aplicar sobre as barras pintura inibidora de corrosão do tipo primer rico em zinco, de formulação industrializada. Deverá ser garantido o envolvimento de 100% da superfície das barras.

10.3. RECOMPOSIÇÃO DO CONCRETO

10.3.1. REPAROS RASOS (ESPESSURAS ATÉ 3,0 cm)

- Umedecer a superfície até atingir a condição de superfície “saturada seca”, com os poros saturados, sem excesso de água na superfície;
- Aplicação de ponte de aderência (base acrílica);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

- Aplicação de argamassa polimérica tixotrópica para reparos estruturais, comprimindo o material contra a superfície do concreto e envolvendo a armadura, previamente impregnada com primer rico em zinco, em camadas conforme especificação do fornecedor, até atingir a superfície do concreto;
- Realizar a cura úmida por no mínimo 7 dias.

10.3.2. REPAROS SEMI-PROFUNDOS (ESPESSURAS ENTRE 3,0 A 6,0 cm)

- Montar a fôrma na área de reparo, executando o cachimbo (para aplicação do material) em nível superior a pelo menos 10 cm do ponto mais alto do reparo;
- Umedecer a superfície até atingir a condição de superfície “saturada seca”, com os poros saturados, sem excesso de água na superfície;
- Realizar o lançamento da argamassa estrutural fluida, conforme orientação do fornecedor;
- Após 24 horas do lançamento, desmoldar e cortar o excesso na região do cachimbo, executando o reparo superficial deste trecho com argamassa polimérica;
- Realizar a cura úmida por no mínimo 7 dias.

10.3.3. REPAROS PROFUNDOS (ESPESSURAS ACIMA DE 6,0 cm)

- Montar a fôrma na área de reparo, executando o cachimbo (para aplicação do material) em nível superior a pelo menos 10 cm do ponto mais alto do reparo;
- Umedecer a superfície até atingir a condição de superfície “saturada seca”, com os poros saturados, sem excesso de água na superfície;
- Realizar o lançamento do microconcreto, conforme orientação do fornecedor;
- Após 24 horas do lançamento, desmoldar e cortar o excesso na região do cachimbo, executando o reparo superficial deste trecho com argamassa polimérica;
- Realizar a cura úmida por no mínimo 7 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

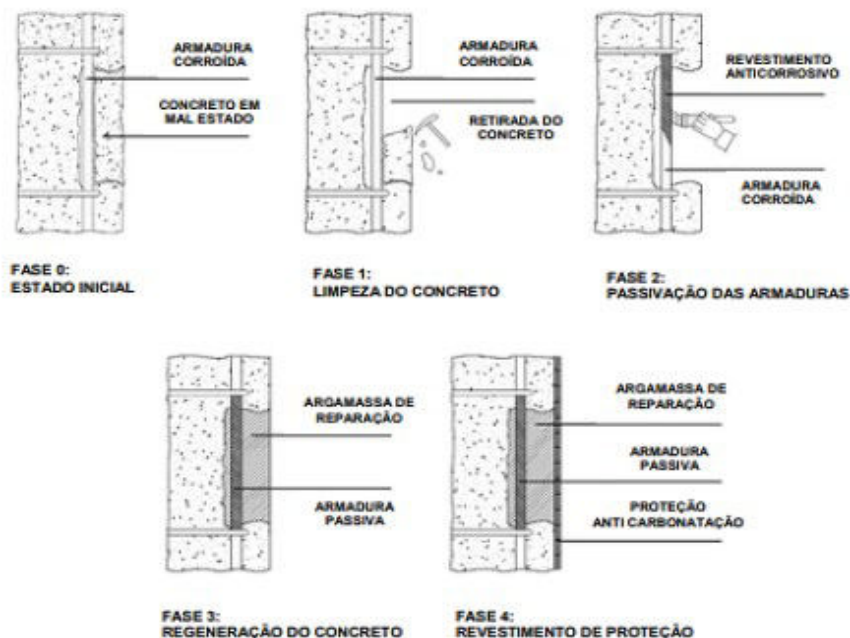


Figura 1 - Fases da recuperação estrutural (adaptado de Pellicer 2016)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

- A. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- B. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**
- C. COMPOSIÇÃO DE BDI**
- D. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**
- E. EVENTOGRAMA**

ARQUIVOS ANEXOS AO EDITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato;
2. Os Indicadores implicam em variáveis que permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;
3. Após a conclusão de cada etapa a fiscalização realizará vistoria no local dos serviços e analisará o cumprimento de todas as obrigações contratuais para a verificação do resultado da avaliação do indicador, que será entregue ao preposto da CONTRATADA a fim de que a CONTRATADA possa emitir a fatura dos serviços executados.
4. Além disso, a qualquer tempo, a fiscalização do contrato poderá ser realizada com vistas à avaliação de desempenho quanto aos indicadores deste Anexo.
5. Os pagamentos por parte do CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido. Assim, por ocasião do pagamento de cada medição serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA os descontos previstos em cada indicador para os resultados não alcançados.
6. Na prestação dos serviços, deverão ser considerados os seguintes indicadores e metas.

Item	Indicador	Descrição	Faixa de desconto
1	Cumprimento de cronograma	Projeto executivo pontual, qualificado e com as devidas habilitações	Atraso na entrega da(s) ARTs/RRTs (item 7.35 do Anexo I), do projeto executivo (item 3.2.3 do Anexo I) ou das correções (item 3.2.3.1 do Anexo I): 1) De até 5 dias em relação ao fixado - desconto de 0,1% do valor do contrato; 2) Em prazo superior a 5 dias e em até 10 dias em relação ao fixado - desconto de 0,3% do valor do contrato; 3) Em prazo superior a 10 dias do prazo - desconto de 1% do valor do contrato.
2	Cumprimento de cronograma	Cumprimento de data de início dos serviços	1) Início dos serviços em atraso de até 5 dias em relação ao fixado - desconto de 0,1% do valor do contrato 2) Em prazo superior a 5 dias e em até 10 dias em relação ao fixado - desconto de 0,3% do valor do contrato; 3) Em prazo superior a 10 dias do prazo - desconto de 1% do valor do contrato.
3	Cumprimento de cronograma	Cumprimento de datas estabelecidas para entrega das etapas contratuais	1) Atraso na entrega de etapas em até 5 dias em relação ao fixado - desconto de 0,1%, do valor do contrato; 2) Atraso superior a 5 dias e em até 10 dias em relação ao fixado - desconto de 0,2% do valor do contrato; 3) Atraso em prazo superior a 10 dias do prazo fixado - desconto de 0,3% do valor do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

Item	Indicador	Descrição	Faixa de desconto
4	Qualidade do serviço -execução em conformidade com Memorial e Contrato	Serviço executado de forma diversa ao contratado	Desconto de 0,2% do valor do contrato, sem prejuízo da devida correção.
5	Traço do concreto - execução em conformidade com Memorial e Contrato	Emboço, chapisco etc fora da especificação ou executados de forma diversa do estabelecido em contrato	Desconto de 0,5% do valor do contrato, sem prejuízo da devida correção.
6	Cumprimento regras das NRs -execução em conformidade com Memorial e Contrato	Descumprimento de preceitos das normas de segurança do trabalho, tanto documentais quanto na execução dos serviços propriamente dita.	Desconto de 0,5% do valor do contrato, sem prejuízo da devida correção.
7	Colocação das telas estruturantes do emboço	Telas estruturantes com material ou método executivo diversos do estabelecido em contrato	Desconto de 0,3% do valor do contrato, sem prejuízo da devida correção.
8	Execução correta das impermeabilizações - execução em conformidade com Memorial e Contrato	Impermeabilização com material ou método executivo diversos do estabelecido em contrato	Desconto de 0,3% do valor do contrato, sem prejuízo da devida correção.
9	Limpeza do canteiro de obras	Presença de detritos advindos da execução dos serviços presentes no canteiro de obras	Desconto de 0,1% do valor do contrato caso a CONTRATADA não realize a limpeza em até 1 dia útil após comunicação por e-mail do problema.
10	Utilização efetiva de crachás pelos funcionários	Presença de colaboradores da CONTRATADA, subcontratados ou não, sem os crachás de identificação à mostra	Desconto de 0,1% do valor do contrato por funcionário sem crachá.
11	Utilização efetiva de uniformes pelos funcionários	Presença de colaboradores da CONTRATADA, subcontratados ou não, sem uniformes	Desconto de 0,1% do valor do contrato por funcionário sem uniforme.
12	Cumprimento do tempo de permanência semanal do Responsável técnico	Permanência do Responsável Técnico menor do que 22 (vinte e duas) horas por semana.	Desconto de 0,2% do valor do contrato por dia em que for configurada esta irregularidade.
13	Cumprimento do tempo de permanência diária do Técnico de Segurança do Trabalho	Permanência do Técnico de Segurança do Trabalho menos do que 8 (oito) horas por dia (dia útil) ou 4 (quatro) horas por dia (sábados e feriados).	Desconto de 0,2% do valor do contrato por dia em que for configurada esta irregularidade.
14	Assinatura no link de fiscalização enviado - Responsável Técnico e Técnico de segurança	Não assinatura do link até o dia útil subsequente ao comparecimento ao local dos serviços	Desconto de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso no preenchimento do link.
15	Envio semanal de cronograma de atividades das próximas 4 semanas	Não envio do cronograma até terça-feira de cada semana.	Desconto de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso no envio.
16	Emissão de parecer conclusivo do preposto da CONTRATADA quanto ao ritmo de trabalho dos serviços	Não envio do parecer junto ao cronograma semanal de atividades.	Desconto de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso no envio.

7. Em caso de reincidências e moras excessivas, que prejudiquem o andamento dos trabalhos, a fiscalização, além dos descontos previstos neste IMR, poderá propor a aplicação de sanções à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

8. Os descontos aplicados com fulcro neste IMR serão limitados a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que caso ocorra desconto acima deste percentual, será iniciada a abertura de averiguação de descumprimento contratual por motivo de inexecução parcial ou total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

ANEXO V
NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. O PPRA da CONTRATADA deverá ser elaborado por profissional competente, identificando os riscos ambientais existentes na atividade de seus trabalhadores, visando introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.
2. Na Análise Preliminar de Risco (APR), deverão ser levadas em consideração as características das instalações do CONTRATANTE e os métodos ou processos de trabalho envolvidos no objeto da contratação, devendo ser atualizada sempre que houver alteração significativa de tais instalações, métodos ou processos. A APR atualizada deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias a partir da data da reunião inicial, assim como as comprovações necessárias de que atende aos novos requisitos de segurança, assim não dando causa à interrupção de suas atividades, nem incorrendo nas sanções previstas no instrumento contratual.
3. Em tal análise deverão ser identificados os riscos potenciais de ocorrência de acidentes, os locais e fontes de risco, as funções e número de trabalhadores expostos, a descrição detalhada das atividades e do tipo de exposição e, ainda, os fatores que indiquem a possibilidade de comprometer a saúde do trabalhador. Imprescindível relacionar, em tal análise, as medidas de proteção a serem introduzidas para a redução ou eliminação dos riscos e, ainda, os procedimentos em situações de emergência.
4. Para viabilizar a integração e articulação devida entre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e a Análise Preliminar de Riscos (APR), a CONTRATADA deverá primar pela compatibilidade dos três documentos, no que diz respeito à nomeação dos cargos e funções, à descrição das atividades desenvolvidas, bem como aos riscos a elas inerentes.
5. Sempre que o contrato contemplar Trabalho em Altura, Trabalho em Espaços Confinados ou Trabalho com Instalações Elétricas, além da Análise Preliminar de Riscos (APR), a CONTRATADA deverá apresentar o Modelo de Permissão de Trabalho a ser utilizado durante a prestação dos serviços.
6. Adicionalmente, sempre que o contrato contemplar Trabalho em Altura, Trabalho em Espaços Confinados ou Trabalho em Instalações Elétricas e, especificamente, quando for executar tais atividades, a CONTRATADA deverá providenciar a presença e a supervisão permanente de um Técnico de Segurança do Trabalho, que ficará imbuído de cumprir suas atribuições regulamentares e, especialmente, liberar diariamente o início dos trabalhos, após criteriosa avaliação do cumprimento dos quesitos relacionados na Permissão de Trabalho (PT).
7. Todos os treinamentos, exigíveis pelas respectivas Normas Regulamentadoras, deverão ser comprovados através de certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.
8. As informações contidas em tais certificados, bem como a veracidade dos mesmos serão passíveis de auditoria. Irregularidades, ou “não conformidades” quanto a este quesito, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

9. A saúde dos trabalhadores deverá ser monitorada e comprovada, pela CONTRATADA, através da realização de exames periódicos, apresentando ao CONTRATANTE cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), de acordo com os quesitos relacionados na alínea 7.4.4.3 da NR 7 (Portaria 3214 do Ministério do Trabalho).

10. Quando se tratar de Trabalho em Altura, Trabalho em Espaços Confinados ou Trabalho em Instalações Elétricas, a conclusão de tais atestados deve ser explícita:

- Apto para Trabalho em Altura;
- Apto para Trabalho em Espaços Confinados ou
- Apto para Trabalho com Instalações Elétricas.

11. Para Trabalho em Espaços Confinados deve ser encaminhado o Programa de Proteção Respiratória (PPR).

12. Em não atendendo os pré-requisitos, acima elencados, a CONTRATADA dará causa ao seu impedimento, não podendo iniciar ou dar continuidade às suas atividades e incorrendo nas sanções previstas no instrumento contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

ANEXO VI
DETALHAMENTO

ARQUIVO ANEXO AO EDITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad n. 51.602/2024 - Contrato nº 034/2025

ANEXO VII
RELATÓRIO TÉCNICO

ARQUIVO ANEXO AO EDITAL